



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2019.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26.08.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 90/19 a 92/19;

Moções nºs: 30/19 a 32/19;

Indicações nºs: 146/19 a 154/19;

Total: 15 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 57, de 10 de agosto de 2018 – (Do Executivo) – “Altera o inciso XXIII do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”. **1º TURNO**
2. Projeto de Lei nº 58, de 30 de abril de 2019 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.
- ✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**
3. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 58 (Do Executivo), de 18 de junho de 2019 – (este de autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy) – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.
4. Projeto de Lei nº 106, de 05 de agosto de 2019 – (De autoria do vereador Cristiano Neves) - “Institui a Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus em Santa Cruz do Rio Pardo”.
5. Projeto de Lei nº 115, de 20 de agosto de 2019 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA e dá outras providências”.
6. Projeto de Lei nº 116, de 20 de agosto de 2019 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 637.707,53” – no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras para manutenção das atividades.
7. Projeto de Lei nº 117, de 20 de agosto de 2019 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00” – para o pagamento de despesas essenciais.
8. Projeto de Lei Complementar nº 118, de 20 de agosto de 2019 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre reenquadramento do emprego de pajem e dá outras disposições”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 90/2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, o presente Requerimento, para que se digne informar quem é o proprietário da área localizada no Parque São Jorge, na esquina das ruas José Rosso e Frei Domingos Acerbi, local em que existia uma casa e a mesma foi demolida, permanecendo muito entulho e material inservível, conforme demonstram as fotos em anexo. Requeiro, ainda, informações se o local é institucional ou constitui área verde, e se o Executivo possui algum projeto para ele, sugerindo que se faça a retirada do entulho, realizando a sua limpeza, justificando-se tal medida tendo em vista que já foram encontrados animais como escorpiões na área, tornando-se imprescindível a medida proposta para que o ambiente fique salubre à toda comunidade.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2019.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 91 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Secretaria Municipal de Saúde para que se digne informar junto à Direção Regional de Saúde de Marília, a situação dos pacientes que aguardam a cirurgia de prótese de joelho, bem como se existe previsão para a realização das mesmas. Este Requerimento se faz necessário, tendo em vista o grande tempo de espera e a necessidade dos pacientes para a realização desses procedimentos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

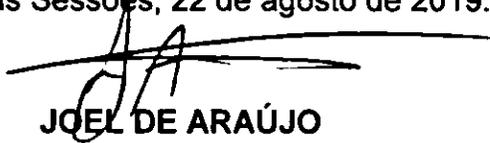
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 92/2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Sabesp a fim de informar se existem estudos visando o nivelamento das tampas de esgoto de nossa cidade, cujo desnível entre o asfalto e tampa está causando transtornos aos motoristas.

Ocorre que as ruas receberam novo pavimento asfáltico, mas as tampas de esgoto continuaram no nível do antigo asfalto, transformando-se em buracos. Há casos em que as mesmas estão acima do nível do asfalto, tornando-se obstáculos aos condutores de veículos. Esse desnivelamento causa danos frequentes aos pneus e suspensão do carro e pode também causar problemas mais graves, afetando o eixo do veículo. Por esses motivos se fazem necessários tais reparos.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.



JOEL DE ARAÚJO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 317 /2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso dirigida às Corporações da Polícia Militar e Polícia Civil de Santa Cruz do Rio Pardo pelos relevantes serviços prestados à população de nossa cidade, na manutenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Oficie-se ao Capitão Cassiano Correa de Moraes, Comandante da 2ª Cia da Polícia Militar, ao Dr. Renato Caldeira Mardegan, Delegado Coordenador da Central de Polícia Judiciária e, através deles, cumprimentando todos os seus subordinados pelo brilhante e competente trabalho realizado, de extrema necessidade para a nossa população.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.


LUIZ ANTÔNIO TAVARES - LUIZÃO DA ONÇA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 31 /2019

“Lugar de agressor contra as mulheres não é nas ruas, não é na liberdade de uma vida pública ou particular... Lugar de agressor contra as mulheres é na cadeia.”

Apesar de ser um marco na história da luta contra a violência doméstica dirigida às mulheres, alvo constante de desrespeito brutal por parte, principalmente, dos homens que se entendem superiores e detentores do direito de agredir, a Lei Maria da Penha ainda não conseguiu alcançar seu objetivo. Isso porque os números que descrevem a violência doméstica ainda são vergonhosos, evidenciando que mais de 70% das mulheres vítimas de agressão sofreram o crime na própria residência, e sendo que mais de 60% das agressões tiveram autoria do parceiro ou ex parceiro das vítimas, na faixa dos 20 aos 49 anos.

Dentre os diversos avanços que representa a Lei Maria da Penha, talvez o que tenha mais relevância seja estabelecer a discriminação e a violência de gênero como um insulto aos direitos humanos.

Sendo esse direito indissociável dos direitos humanos, não se pode falar em garantia dos direitos humanos, não se pode falar em garantia universal de direitos, excluindo as mulheres, enquanto humanas e cidadãs, que tenham os seus direitos específicos respeitados.

Em 2006, a luta de uma farmacêutica cearense agredida pelo marido inspirou a criação da lei que estabeleceu medidas de proteção para as mulheres vítimas de violência e agravou as punições aos agressores.

Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica após ser baleada pelo companheiro, em 1983. O marido por duas vezes, tentou assassiná-la. Na primeira vez, com arma de fogo, deixando-a paraplégica, e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio ela tomou coragem, o denunciou, pôde sair de casa devido a uma ordem judicial e iniciou a batalha para que seu então marido fosse condenado. Só em 2002, 19 anos após o crime, seu companheiro foi condenado e preso pelo crime.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Desde então, Maria da Penha se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres. A lei inspirada na história dela entrou em vigor no dia 7 de agosto de 2006 e tornou crime, a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em agosto a lei completou 13 anos, e novas alterações ampliam a proteção de mulheres com deficiência.

E por que isso é importante?

Porque o Código Penal prevê que, nos casos de violência doméstica, a pena seja mais rigorosa quando a vítima tem alguma deficiência. Em contexto de violência doméstica, se for uma lesão contra pessoa com deficiência, ainda que na modalidade leve, a pena tem aumento de um terço.

Em todo e qualquer caso de lesão corporal (não apenas no âmbito doméstico), a agressão também recebe o caráter de qualificada – ou seja, mais grave – quando a vítima passa a ter alguma deficiência por causa da agressão, ou se uma deficiência preexistente é agravada.

Portanto, é preciso que a sociedade e o Poder Público avancem no sentido de se diminuir, cada vez mais, os obstáculos políticos e administrativos que atrasam o embate contra a violência doméstica dirigida às mulheres, apresentando mais políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher, meios de conscientizar a população e aumentando, principalmente, as discussões sobre o tema, pois...

“Lugar de agressor contra as mulheres não é nas ruas, não é na liberdade de uma vida pública ou particular... Lugar de agressor contra as mulheres é na cadeia.”

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo manifesta pelos fatos acima expostos, a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** pelos **13 ANOS DE CRIAÇÃO E NOVAS ALTERAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA**.

Que conste nos anais desta Augusta Casa de Leis, pelo que ela representa para o empoderamento das mulheres, e pelo fim da violência contra elas, pois como já foi acima mencionado lugar de agressor contra as mulheres é na cadeia.

Assim, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e, uma vez demonstrado claramente os motivos e as razões da



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

apresentação da presente propositura, espera que esta Moção mereça o beneplácito do Ilustre Plenário.

Oficie-se a senhora Maria da Penha Maia Fernandes, dando-lhe ciência desta homenagem de reconhecimento à sua brilhante luta ante a violência doméstica e familiar contra a mulher, dando-lhe ciência que os integrantes dessa Casa de Leis estão de olho naqueles que agredem ou agrediram suas companheiras, pois lugar de agressor de mulheres não é nas ruas, não é na liberdade de uma vida pública ou particular... é na Cadeia.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APELO Nº 32/2019

PROPONHO, na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da presente Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que aprove o Projeto de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo nº 02 de 2019, que inclui o Parágrafo 2º ao artigo 138 da Constituição Federal, que tramita por essa Casa de Leis, assinada por diversos parlamentares, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores pertencentes às classes da área de segurança pública, em especial os policiais militares, conforme documento em anexo. O projeto visa corrigir a distorção na diferença salarial entre os quadros da Polícia Militar, estabelecendo que a diferença da remuneração no salário padrão entre os postos e graduações para o imediatamente superior não poderá ser acima de 10% (dez por cento). Oficie-se ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, manifestando o apelo desta Câmara Municipal, na certeza de que contaremos com sua atenção e interesse para que esta reivindicação possa ser acolhida.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 346/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a melhoria da ponte que liga a Vila Saul ao Parque São Jorge, aumentando a sua proteção com grade ou construção de muro, tendo em vista que, conforme as fotos em anexo, a precariedade da área está colocando os pedestres em risco, tornando-se relevante seu reparo para maior segurança da população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos dos usuários daquele local.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 147 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, que se estude a possibilidade de implementar o uso do asfalto ecológico (mistura com pneus recicláveis) em suas atividades referentes à pavimentação e recapeamento das vias públicas do Município. A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora, e atende a sugestão de munícipes ligados ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 148 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a construção de um guard-rail na ponte sobre o Ribeirão Água dos Pires, localizada na Rua Benedito Singulani, na interligação da Nagib Queiroz com o Parque das Nações, como medida de segurança aos usuários.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 149/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a conveniência de se notificar a empresa responsável pela pavimentação asfáltica do Loteamento Jardim Novo Horizonte, para que realize o recapeamento das ruas, uma vez que a obra recém-concluída, já apresenta problemas no seu pavimento, como esfarelamento, rachaduras e buracos, conforme fotos em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de moradores e usuários.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.



JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 150/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Administração, que se façam estudos para que trabalhos de Grafite sejam aplicados nos muros que envolvem a Praça Cel. José Eugenio Ferreira, ao lado do Lanchódromo e prolongamento da Avenida Cel. Clementino Gonçalves até as proximidades do ponto de ônibus, e em outros possíveis locais públicos. Cabe lembrar que esse tipo de arte destacou e engrandeceu ainda mais o Cras "Betinha", no bairro São José, que é vinculada ao projeto "Fala Vila", desenvolvido na região da Vila Divineia.

Sala das Sessões, 21 e agosto de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 151/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário que conclua parte da calçada que margeia a “Nascente Modelo do Ribeirão São Domingos”, na Rua José Mazini e parte da Rua Luiz Baroni, no Jardim Santana II. Diariamente o local têm recebido enorme visitação de pessoas, que, com a conclusão do passeio público, terão maior comodidade e mais opções de lazer no local.

Sala das Sessões, 21 e agosto de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 1521/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos visando a colocação de uma placa indicativa do projeto Pet, na Vila Maristela, a fim de dar maior visibilidade a este grandioso e importante projeto, que a cada ano vem adquirindo maiores proporções, sendo referência aos municípios e estados.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 153/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que se encaminhe ao Secretário de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de se promover estudos para a construção de calçada próximo à Academia e Clube dos Escoteiros, no Parque São Jorge.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, para maior comodidade de todos os usuários.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 154/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, estudos visando a possibilidade da iluminação de um trecho da ciclovia do Parque das Nações, que compreende a antiga torrefação de café até o final da Avenida Francisco Abreu Sodré, onde, no local, existem 06 postes que ainda não receberam iluminação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 229/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57, de 10 de agosto de 2018.

Altera o inciso XXIII do artigo 89 da Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Nossa Lei Orgânica prevê o seguinte:

Artigo 49 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, de Comissão Especial criada para esse fim, ou do Prefeito.

§ 1º. – A proposta receberá parecer escrito da(s) comissão(ões) competente(s) e será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (grifei)

A presente Proposta prevê a liberação de até dois servidores públicos municipais do quadro permanente, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para ocuparem e exercerem cargos de direção em sindicato. A redação atual prevê apenas a liberação de um servidor municipal para este fim.

A Constituição Estadual do Estado de São Paulo preceitua no § 1º do art. 125 que:

“Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei”.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 57/2018

PARECER

A Emenda ora proposta, dá nova redação ao inciso XXIII do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, para assegurar a liberação de até dois servidores públicos municipais do quadro permanente legalmente eleitos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para ocuparem e exercerem cargos de direção em sindicato representativo da categoria, observadas as disposições constantes da Constituição Federal e do Estado de São Paulo. Há parecer jurídico prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, sem restrições à medida em exame. Exaramos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

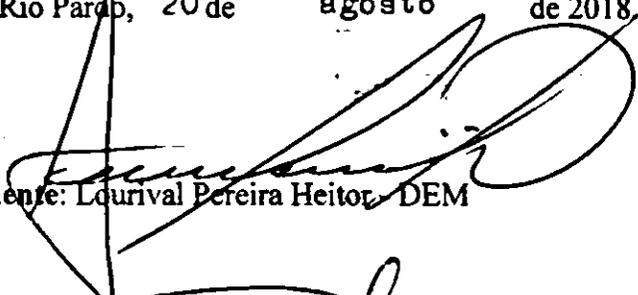
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 57/2018

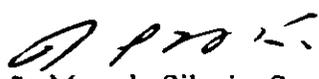
PARECER

Nada a opor, quanto à oportunidade e interesse administrativo, da medida proposta. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2018.

Ofício nº 267/18
ref.: MENSAGEM – EMENDA À LEI ORGÂNICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem por objetivo a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município alterar o inciso XXVIII do art. 89 e possibilitar a liberação de mais um servidor para ocupar e exercer cargo de direção em sindicato representativo da categoria.

Esclareço a Vossa Excelência que há algum tempo vem sendo solicitada a liberação de mais servidores para o exercício exclusivo de mandato classista, sendo a justificativa o exíguo tempo restante aos dirigentes sindicais para se dedicarem as atividades que devem ser desenvolvidas em prol dos representados.

É fato que a maioria das categorias profissionais do Serviço Público, tem reduzida e mínima capacidade financeira, seus quadros reduzidos e, por conseguinte, tem o seu direito de organização e de representação prejudicados.

Dessa forma, entendo que, na medida em que sindicatos possam contar com esse auxílio à sua atuação, em nome da isonomia e da liberdade sindical, terão condições mais adequadas e favoráveis para defenderem os interesses das categorias que representam.

Ante o exposto, fica requerida a realização de sessão aguardando-se a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espera aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.
Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO Nº 57 , de 10 de agosto de 2018.

"Altera o inciso XXIII do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo"

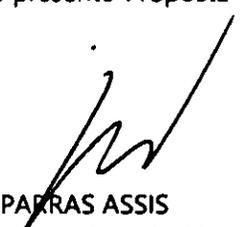
OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, propõe a seguinte emenda:

Art. 1º. O inciso XXIII do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 -

XXIII – é garantida a liberação de até dois servidores públicos municipais do quadro permanente, legalmente eleitos, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para ocuparem e exercerem cargos de direção em sindicato representativo da categoria, observadas as disposições da Constituição Federal e do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A presente Proposta entra em vigor na data de sua publicação.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.000-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 257/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 58, de 30 de abril de 2019.

Substitutivo ao Projeto do Executivo que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Prefeito encaminhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal no dia 30.04.2019, ou seja, dentro do prazo previsto na Lei Orgânica (artigo 149, II). Referido Projeto foi analisado e recebeu o Parecer nº 144/2019/PJ.

Posteriormente, na data de 10.06.2019, o Prefeito protocolizou na Câmara Municipal um novo Projeto de LDO. Cerca de uma semana depois, no dia 18.06.2019, o vereador Edvaldo de Godoy apresentou um projeto, intitulado de substitutivo, que recebeu o Parecer nº 235/2019/PJ.

Por fim, chegou-me um novo Substitutivo, o ora sob análise, subscrito pelo mesmo vereador, reproduzindo *ipsis litteris* o projeto apresentado pelo Poder Executivo na data de 10.06.2019.

Pois bem.

Como se sabe, o poder de emendar projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo qualifica-se como atribuição inerente ao exercício da típica função legislativa, guardando natureza eminentemente constitucional.

Essa prerrogativa institucional do Poder Legislativo é legitimamente exercida pelos parlamentares, mesmo nas proposições normativas sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (como no presente caso), podendo ampliar, restringir ou modificar o texto original (ADI nº 5.127/DF, Relatora Ministra Rosa Weber).

Assim, no exercício de tal prerrogativa, apresentou-se o presente Projeto Substitutivo, o qual incorporou e realizou mera reprodução do novo projeto de LDO protocolizado pelo Prefeito na data de 10.06.2019, que foi recepcionado como mensagem modificativa, nos termos do artigo 149, §3º, LOM:

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A mensagem encaminhada pelo Executivo, e incorporada ao presente Substitutivo, apresentou as seguintes alterações, em comparação com o Projeto original de 30.04.2019:

1) Entidades que receberão subvenções, conforme art. 4º, I, "f" c/c art. 26 da LRF (Anexo I - fls. 09). Houve redução em relação à proposta anterior, de 29 para 12 entidades;

Há previsão de R\$ 901.508,00 a título de subvenções sociais da Educação (fls. 63); R\$ 197.000,00 para manutenção do Fundo Municipal de Solidariedade (fls. 48); R\$ 500.000,00 a título de subvenção econômica à CODESAN (fls. 49). Houve aumento de R\$ 600 mil na previsão para repasses e subvenções a entidades, ou seja, passou de R\$ 795.542,00 para R\$ 1.395.542,00 (fls. 71).

2) Secretaria de Administração (fls. 22, 49/50) – R\$ 9.439.560,00 (R\$ 135 mil a menos que na proposta anterior);

3) Secretaria de Finanças (fls. 19, 23, 45, 46, 51 e 82) – R\$ 7.443.075,00 (R\$ 295 mil a menos que na proposta anterior);

4) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico (fls. 36 e 69/70) – R\$ 4.675.000,00 (R\$ 230 mil a mais que na proposta anterior);

5) Gabinete do Prefeito (fls. 21 e 48) – R\$ 2.494.500,00 (R\$ 100 mil a menos que na proposta anterior);

6) Secretaria de Cultura (fls. 32 e 64/66) – R\$ 2.193.009,72 (R\$ 300 mil a menos que na proposta anterior);

7) Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 37 e 71) – R\$ 2.128.242,00 (R\$ 600 mil a mais que na proposta anterior);

Em obediência à LRF, é parte integrante do Projeto o anexo de riscos fiscais (Anexo III - fls. 17), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (Anexo IV sobre limitação de empenho – fls. 18).

O Planejamento Orçamentário, com a descrição dos programas governamentais/metastas/custos para o exercício (Anexo V - fls. 19/45) e das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais (Anexo VI - fls. 46/82), também constam no Projeto.

De 2017 para 2018 houve uma diminuição do patrimônio líquido do Município em cerca de R\$ 3 milhões de reais (fls. 13), o que deve ser perquirido pelos vereadores e esclarecido à população.

Por fim, simplificada, a divisão orçamentária está assim proposta:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 1) Secretaria de Saúde (fls. 24/29 e 60/63) – R\$ 50.678.730,48
- 2) Secretaria de Educação (fls. 30/31 e 60/63) – R\$ 49.838.825,00
- 3) Autarquia Codesan (fls. 43 e 78/79) – R\$ 10.960.000,00
- 4) Secretaria de Administração (fls. 22, 49/50) – R\$ 9.439.560,00 (R\$ 135 mil a menos que na proposta anterior);
- 5) Secretaria de Meio Ambiente (fls. 38 e 72/73) – R\$ 8.847.000,00
- 6) Secretaria de Finanças (fls. 19, 23, 45, 46, 51 e 82) – R\$ 7.443.075,00 (R\$ 295 mil a menos que na proposta anterior);
- 7) Câmara Municipal (fls. 20 e 47) – R\$ 5.295.000,00
- 8) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico (fls. 36 e 69/70) – R\$ 4.675.000,00 (R\$ 230 mil a mais que na proposta anterior);
- 9) Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social (fls. 41/42 e 76/77) – R\$ 4.112.000,00
- 10) Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (fls. 33/34 e 67) – R\$ 3.597.152,00
- 11) Gabinete do Prefeito (fls. 21 e 48) – R\$ 2.494.500,00 (R\$ 100 mil a menos que na proposta anterior);
- 12) Secretaria de Cultura (fls. 32 e 64/66) – R\$ 2.193.009,72 (R\$ 300 mil a menos que na proposta anterior);
- 13) Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 37 e 71) – R\$ 2.128.242,00 (R\$ 600 mil a mais que na proposta anterior);
- 14) Secretaria de Esporte e Lazer (fls. 44 e 80/81) – R\$ 1.809.760,91
- 15) Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 39 e 74) – R\$ 1.403.000,00
- 16) Secretaria de Agricultura (fls. 35 e 68) – R\$ 1.350.000,00
- 17) Secretaria de Gestão e Comunicação Social (fls. 40 e 75) – R\$ 664.000,00

Eis o desafio da gestão pública: como equilibrar necessidades ilimitadas com recursos escassos.

Como o dinheiro é finito e não dá pra fazer tudo, é preciso avaliar se as idéias e ideais do governante estão alinhadas com os anseios e principais necessidades do povo.

Os vereadores devem trazer para discussão as reivindicações e reclamações da população. Onde estão os maiores problemas do Município? Quais as principais necessidades que precisam ser atendidas?

Apenas para mencionar os últimos relatórios do Tribunal de Contas, o TC nº 4330/989/16 e TC nº 6808/989/16, dentre outras recomendações, constaram:

- promover melhorias no ensino, corrigindo os problemas identificados (infraestrutura das escolas, número excessivo de alunos por sala, falta de equipamentos pedagógicos e não atingimento da meta do IDEB para os anos finais do ensino fundamental);



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- promover melhorias nas áreas de saúde, meio-ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM;

- aprimorar seu programa de prevenção à dengue, corrigindo as falhas apontadas.

Por exemplo, um ponto levantado pelo Tribunal de Contas, em relação à educação. A ordem constitucional é: os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º). Segundo o Tribunal de Contas (TC nº 6808/989/16), houve demanda reprimida nas creches do Município, ou seja, 30 crianças não atendidas. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular pode ensejar a responsabilização da autoridade competente.

Por outro lado, para o transporte universitário, a previsão é de R\$ 3.160.000,00 (fls. 61), o que não é prioridade municipal, segundo a Constituição Federal. Este valor, aliás, é maior que o previsto para as Secretarias de Cultura, de Agricultura e de Esporte e Lazer.

É mais que o dobro do valor destinado para repasses e subvenções a entidades sociais (fls. 69). Para o Programa Saúde na Escola a previsão é de apenas R\$ 13.200,00.

Estas questões devem ser discutidas com a população, quais as prioridades da cidade, pois ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população (art. 10, LOM).

À Administração Pública cumpre obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público, transparência e participação popular (art. 89, LOM).

Por fim, há inconsistências na comparação entre os Anexos V e VI referentes à Secretaria de Administração (fls. 22 e 49/50) e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico (fls. 36 e 69/70) que devem ser corrigidas pelo Executivo.

Assim, s.m.j., observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta pode tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes, em especial à Comissão de Finanças para examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e posterior acompanhamento e fiscalização.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Substitutivo ao PL 58/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - Autor: Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

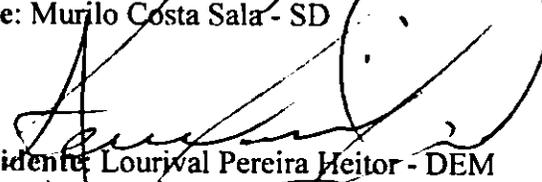
Vereador Luciano Aparecido Severo

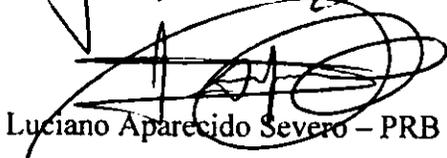
PARECER

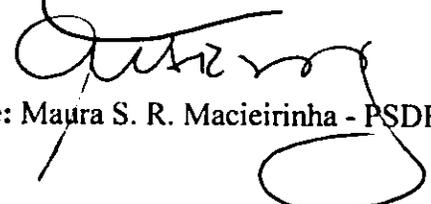
O substitutivo apresentado pelo autor, cumpre os requisitos do art. 152 do Regimento Interno. Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental, para ser discutido e votado antes do projeto original 58/19 enviado pelo Executivo. Sendo aprovado pelo plenário o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, prevalecendo a decisão soberana ali votada. Sendo rejeitado o substitutivo, o projeto original 58/19 de iniciativa do Executivo, será incluído na pauta para, então, poder ser discutido e votado em plenário, na mesma sessão. Uma vez acolhido o projeto original 58/19, será ele encaminhado ao Executivo para sanção e promulgação, na forma da lei, conforme dispõe o art. 202 do Regimento Interno.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Substitutivo ao PL 58/2019 -

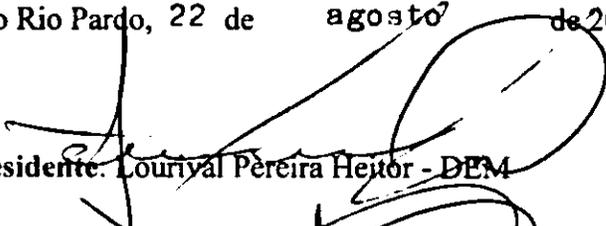
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

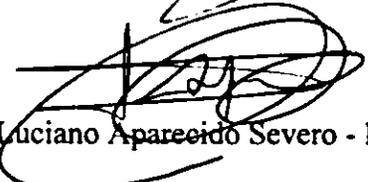
Vereador Lourival Pereira Heitor

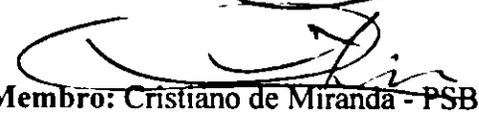
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência, acompanhando pareceres no mesmo sentido exarados pela Procuradoria Jurídica desta casa legislativa e pela Consultoria Contábil e Financeira desta edilidade. Ao plenário para deliberação, na forma regimental. Acolhemos o pedido da PJ da Câmara para que sejam remetidas cópias dos planos e programas de investimentos do projeto às comissões permanentes do Legislativo, para seu oportuno acompanhamento e para fins de fiscalização.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2019.

Ofício Especial

ref.: Projeto de Lei nº 58 de 30/04/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária - 2020

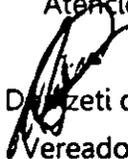
Exmo. Sr.

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno desta R. Câmara Municipal, serve o presente para apresentar substitutivo ao projeto de Lei nº 58, de 30 de abril de 2019, conforme projeto em anexo, para que, conforme já anuído pelo Sr. Prefeito, haja a necessária previsão do valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser acrescido no Orçamento, a título de subvenção social para execução no ano de 2020.

Também seguem os anexos para que sejam substituídos e juntados ao Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,


Edvaldo D. Rezeti de Godoy
Vereador

Exmo. Sr.

Paulo Edson Pinhata

Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 48 106 149

Hora: 45:50 Visto: Troux





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 10/06/2019

Ofício nº 164 /2019 – PMSCR Pardo

Hora: 14:55 Visto: [assinatura]

ref.: Projeto de Lei nº 58 de 30/04/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária - 2020

Exmo. Sr.

Atendendo à reivindicação dos nobres vereadores Edvaldo Donizeti de Godoy, Cristiano de Miranda, Luiz Antonio Tavares, Lourival Pereira Heitor, Marco Antonio Valantieri, Milton de Lima e João Marcelo Silveira Santos, realizada por meio do ofício especial de 21/05/2019, serve o presente para requerer a substituição do projeto de Lei nº 58, de 30 de abril de 2019 pelo projeto em anexo, para que haja a necessária previsão do valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser acrescido no Orçamento, a título de subvenção social para execução no ano de 2020.

Também seguem os anexos para que sejam substituídos e juntados ao Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

[assinatura]
Otacílio Parras Assis

Prefeito

Exmo. Sr.

Paulo Edson Pinhata

Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Comacina, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 30 DE ABRIL DE 2019

(De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

“Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

II - Alterações na Lei do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

III - Alterações nas Leis que modifiquem os fatores de incidência de quaisquer tipos de Tributos de competência Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

IV – Alterações diversas que venham a ocorrer na legislação tributária municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 3% (três por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Art. 4º - O Poder Executivo e os órgãos de administração indireta, poderão firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda”.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta e do Legislativo ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo nas seguintes despesas:

I - Vencimentos e Salários de Pessoal do Executivo e Legislativo;

II - Obrigações Patronais;

III - Proventos de Aposentadoria e Pensões;

IV - Salário-Família;

V - Pensões Alimentícias;

VI - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e;

VII - O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Art.7º - As subvenções sociais no exercício do ano de 2020 serão acrescidas do valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e serão concedidas pelo Município às entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores, que, quando o caso, atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para desenvolvimento de ações e atendimento público social, social desportivo, social cultural, educacional e de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 1º – As subvenções sociais, desde que presente o interesse público, serão precedidas de lei específica e realizadas na forma da Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 13019/2014 ou outras que lhes venham a substituir.

§2º - A inclusão de novas entidades para recebimento de subvenções será realizada por meio de alteração dos anexos desta Lei, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual - PPA.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art.10 – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA será elaborada de acordo com os anexos desta Lei.

Art.11 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV – O Plano, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

VI – O desembolso dos recursos financeiros mensais consignados à Autarquia poderão ser realizados de forma fracionada no decorrer do mês, bem como, o montante estabelecido no orçamento, deverá ser repassado até o último dia útil de cada mês. O valor mensal disponibilizado não poderá ser superior a 1/12 avos (um doze avos) do orçamento anual da autarquia, com exclusão de suas receitas próprias.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea “b”, inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

Art.13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,30% (trinta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art.14 – A taxa de licença para localização e funcionamento previstas na Lei Municipal 197/2002 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Art.15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício corrente ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 16 – O Anexo I - Relação de Entidades que Receberão Subvenção, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo IV – Limitação de Empenhos, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais, o Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e o Anexo VII – Estrutura Orçamentária, acompanham e integram a presente Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
18 de junho de 2019.


EDVALDO DORIZETI DE GODOY
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LDO – ANEXO I – RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE RECEBERÃO SUBVENÇÃO

Relação das Entidades que receberão subvenções no exercício de 2020,
conforme artigo 4º, I, "f" c.c. artigo 26, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000.

- Centro Social São José
- Casa de Apoio ao Menor Carente Adelina Aloe
- Educandário O Lar da Criança
- Lar da Criança Firmino Magnani
- Lar São Vicente de Paulo - Asilo
- APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo
- Associação dos Artesãos de Santa Cruz do Rio Pardo
- ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santa-cruzenses
- Rede de Combate ao Câncer de Santa Cruz do Rio Pardo
- ACOGELC – Associação Companhia da Ginga, Esporte, Lazer e Cultura
- Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo
- Autarquia CODESAN Serviços e Obras



**O SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº 58/2019
NA ÍNTEGRA
(COM TODOS OS ANEXOS)**

**ESTÁ DISPONÍVEL
NO SITE DA CÂMARA
(legislação > projetos)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 144/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 58, de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sobre a matéria, a Lei Orgânica prevê:

Artigo 146 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica;

(...)

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Artigo 149 - Os projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal para apreciação da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

(...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de abril do exercício financeiro, exceto no primeiro ano da legislatura, quando poderá ser encaminhado até o dia 30 de junho para permitir compatibilidade cronológica com o plano plurianual, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto.);

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias obedece à anualidade, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, e ainda deve ser compatível com o plano plurianual.

Com base no projeto aprovado pelo Legislativo, o governo elabora uma nova proposta, a Lei Orçamentária Anual, com indicação detalhada de custos e valores de todos os gastos previstos, tanto para a manutenção da máquina administrativa como para investimentos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, trouxe alguns incrementos quanto a metodologia de elaboração da LDO. Nestes termos, junto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, passou-se a exigir o anexo de metas fiscais (Anexo II - fls. 07/13), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Também integra o projeto relação das entidades que receberão subvenções, conforme art. 4º, I, "f" c/c art. 26 da LRF (Anexo I - fls. 06). São 29 entidades, incluídas Associações de Pais e Mestres, CEIMs, EMEIs e a Autarquia Codesan.

Há previsão de R\$ 901.508,00 a título de subvenções sociais da Educação (fls. 60); R\$ 197.000,00 para manutenção do Fundo Municipal de Solidariedade (fls. 45); R\$ 795.542,00 para repasses e subvenções a entidades (fls. 68) e R\$ 500.000,00 a título de subvenção econômica à CODESAN (fls. 46).

Ainda de acordo com a LRF, a LDO conterà também anexo de riscos fiscais (Anexo III - fls. 14), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (Anexo IV sobre limitação de empenho – fls. 15).

Todas essas exigências estão satisfeitas.

O Planejamento Orçamentário, com a descrição dos programas governamentais/metascustos para o exercício (Anexo V - fls. 16/42) e das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais (Anexo VI - fls. 43/79), também constam no Projeto.

De 2017 para 2018 houve uma diminuição do patrimônio líquido do Município em cerca de R\$ 3 milhões de reais (fls. 10), o que deve ser perquirido pelos vereadores e esclarecido à população.

Por fim, simplificadamente, a divisão orçamentária está assim proposta:

- 1) Secretaria de Saúde (fls. 21/26 e 57/60) – R\$ 50.678.730,48
- 2) Secretaria de Educação (fls. 27/28 e 57/60) – R\$ 49.838.825,00
- 3) Autarquia Codesan (fls. 40 e 75/76) – R\$ 10.960.000,00
- 4) Secretaria de Administração (fls. 19, 46/47) – R\$ 9.574.560,00
- 5) Secretaria de Meio Ambiente (fls. 35 e 69/70) – R\$ 8.847.000,00
- 6) Secretaria de Finanças (fls. 16, 20, 42, 43, 48 e 79) – R\$ 7.738.075,00
- 7) Câmara Municipal (fls. 17 e 44) – R\$ 5.295.000,00
- 8) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico (fls. 33 e 66/67) – R\$ 4.445.000,00
- 9) Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social (fls. 38/39 e 73/74) – R\$ 4.112.000,00



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- 10) Secretaria de Planejamento Urbano e Obras (fls. 30/31 e 64) – R\$ 3.597.152,00
- 11) Gabinete do Prefeito (fls. 18 e 45) – R\$ 2.594.500,00
- 12) Secretaria de Cultura (fls. 29 e 61/63) – R\$ 2.493.009,72
- 13) Secretaria de Esporte e Lazer (fls. 41 e 77/78) – R\$ 1.809.760,91
- 14) Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 34 e 68) – R\$ 1.528.242,00
- 15) Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 36 e 71) – R\$ 1.403.000,00
- 16) Secretaria de Agricultura (fls. 32 e 65) – R\$ 1.350.000,00
- 17) Secretaria de Gestão e Comunicação Social (fls. 37 e 72) – R\$ 664.000,00

Eis o desafio da gestão pública: como equilibrar necessidades ilimitadas com recursos escassos.

Como o dinheiro é finito e não dá pra fazer tudo, é preciso avaliar se as idéias e ideais do governante estão alinhadas com os anseios e principais necessidades do povo.

Os vereadores devem trazer para discussão as reivindicações e reclamações da população. Onde estão os maiores problemas do Município? Quais as principais necessidades que precisam ser atendidas?

Apenas para mencionar o último relatório do Tribunal de Contas, o TC nº 4330/989/16 (e seus anexos), no qual constou, dentre outras recomendações:

- promover melhorias no ensino, corrigindo os problemas identificados (infraestrutura das escolas, número excessivo de alunos por sala, falta de equipamentos pedagógicos e não atingimento da meta do IDEB para os anos finais do ensino fundamental);
- promover melhorias nas áreas de saúde, meio-ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM;
- aprimorar seu programa de prevenção à dengue, corrigindo as falhas apontadas.

Por exemplo, um ponto levantado pelo Tribunal de Contas, o combate à dengue, a LDO está prevendo R\$ 824.000,00 (fls. 53). Para manutenção da vigilância epidemiológica. R\$ 84.300,00 (fls. 53).

Já em relação à educação, a ordem constitucional é: os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º).

Para o Programa Saúde na Escola a previsão é de apenas R\$ 13.200,00. Para o transporte universitário, todavia, a previsão é de R\$ 3.160.000,00, o que não é prioridade municipal, segundo a Constituição Federal. Este valor, aliás, é maior que o previsto para as Secretarias de Cultura, de Agricultura e de Esporte e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É o dobro do valor destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social somado aos cursos profissionalizantes (fls. 34, 68 e 73).

Estas questões devem ser discutidas com a população, quais as prioridades da cidade. Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população (art. 10, LOM). À Administração Pública cumpre obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público, transparência e participação popular (art. 89, LOM).

Ademais, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes, em especial à Comissão de Finanças para examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e posterior acompanhamento e fiscalização.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de maio de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 58/2019 -(Do Executivo)-Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

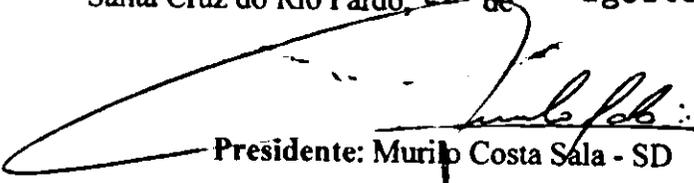
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

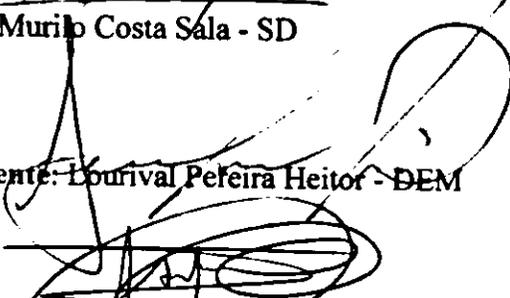
Vereador Luciano Aparecido Severo

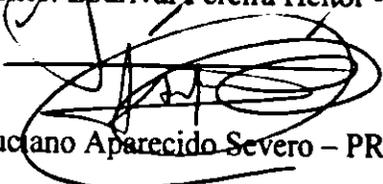
PARECER

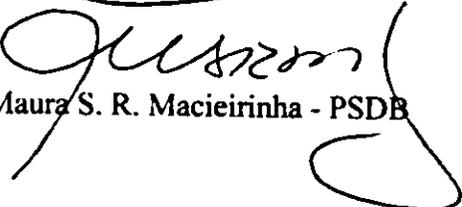
Em sua primeira versão, o PL 58/19 não previa em seu artigo 7º que as subvenções sociais no exercício de 2020 seriam acrescidas do valor de R\$600.000,00 para desenvolvimento de ações e atendimento público social, social desportivo, social cultural, educacional e de saúde, mediante inclusão do §1º e §2º. Essa alteração foi procedida através de Substitutivo apresentado pelo Legislativo, de iniciativa do Vereador Professor Edvaldo, no qual foi dada nova redação ao Anexo I indicando as entidades que deverão receber subvenções no exercício de 2020, em substituição à redação constante da versão inicial do PL nº 58/19, sem maiores modificações no texto a ser discutido e votado. Esta Comissão exara parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação. Ao plenário para deliberação, na forma regimental. Nada a opor face a eventual apresentação de projeto substitutivo por parte do Legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 58/2019 -(Do Executivo) -

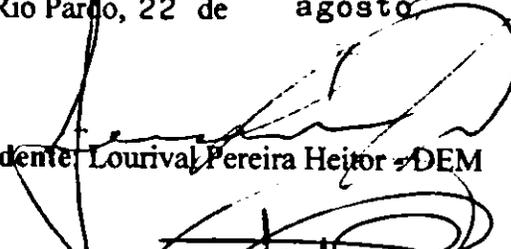
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

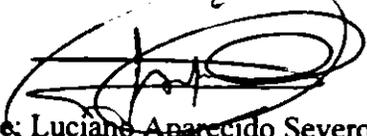
Vereador Lourival Pereira Heitor

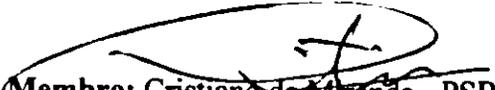
PARECER

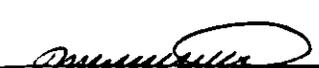
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência,acompanhando o parecer jurídico prévio elaborado pela Procuradoria Jurídica da Câmara. Nada a opor em relação a eventual projeto substitutivo sobre a matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR

O PROJETO DE LEI

Nº 58/2019

NA ÍNTEGRA

**ESTÁ DISPONÍVEL NA
PAUTA DA 7ª SESSÃO
ORDINÁRIA (06.05.19)**

NO SITE DA CÂMARA

(sessões > pautas)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 244/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 106, de 05 de agosto de 2019.

Institui a “Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus” em Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É permitido ao Legislativo a fixação de datas comemorativas ou voltadas à conscientização coletiva. O que não pode ocorrer é a ingerência do Legislativo na forma de implementação de datas comemorativas, o que caracterizaria intromissão indevida na gestão administrativa municipal.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

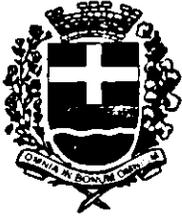
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 106/2019-(Do Legislativo) -Autor: Vereador Cristiano Neves)-
Institui a Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus em Santa
Cruz do Rio Pardo.

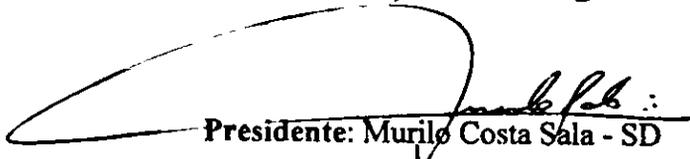
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

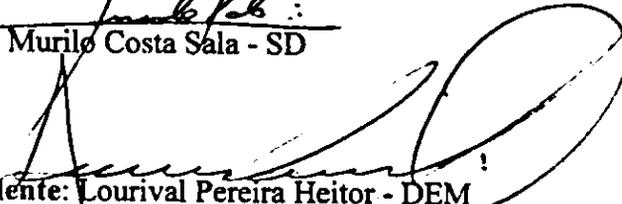
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

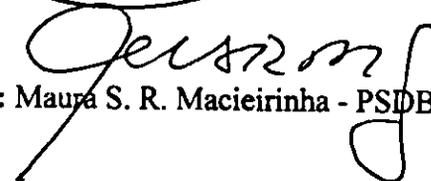
Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e
redação. No mesmo sentido, há parecer prévio da Procuradoria Jurí-
dica da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 106/2019 -(de iniciativa parlamentar)

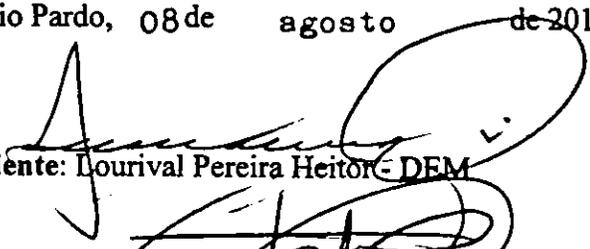
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

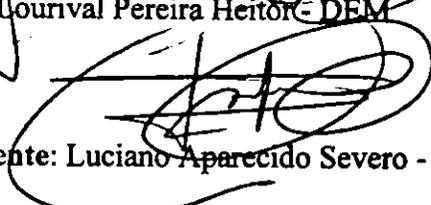
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

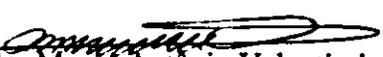
Reputamos o projeto como sendo de interesse público, visando a eliminação ou redução de risco de doenças, mediante políticas sociais e econômicas fundamentadas na nossa Lei Orgânica Municipal. Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM LÚPUS EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a “Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus” em Santa Cruz do Rio Pardo, que será realizada anualmente, no mês de maio, preferencialmente na semana do dia 10, tendo em vista a comemoração do Dia Mundial do Lúpus.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atividades, serão consideradas prioridades, durante a “Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus”:

I – adotar a cor roxa, oficialmente, durante o mês de maio;

II - promover campanhas para o conhecimento social sobre a doença, com orientação psicológica e suporte aos doentes e seus familiares;

III – realizar debates sobre o tratamento e a importância da descoberta precoce, estimulando os cidadãos santa-cruzenses a realizarem exames específicos periódicos voltados para o diagnóstico do Lúpus;

IV – avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas ao tratamento do Lúpus.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de agosto de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

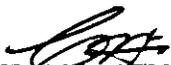
JUSTIFICATIVA

O lúpus é uma doença auto imune, crônica, não contagiosa, onde o sistema imunológico ataca o próprio organismo, podendo afetar múltiplos órgãos e tecidos, tais como pele, articulações, rins e cérebro, causando sintomas como fadiga, febre e dor nas articulações.

No mundo são mais de 5 milhões de doentes, já no Brasil, não dispomos de números exatos, mas as estimativas indicam que existam cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres (90%). Acredita-se, assim, que uma a cada 1.700 mulheres no Brasil tenha a doença.

O Dia Mundial do Lúpus observa-se a 10 de maio, proclamado em 2004 com o objetivo de conscientizar a população para esta doença. Neste dia realizam-se atividades para combate ao lúpus, por isso a semana escolhida no presente projeto seria muito proveitosa para cuidar desse importante tema.

Pela incontestável relevância social da matéria, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei, buscando a melhoria na qualidade de vida daqueles que possuem a doença, ajudando no diagnóstico precoce, bem como na melhor forma de tratamento.


CRISTIANO NEVES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 266/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115, de 20 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Projeto visa estimular os proprietários de imóveis urbanos e rurais situados no Município, a promoverem, no âmbito de suas propriedades, ações destinadas a manutenção, recuperação ou melhoramento dos ecossistemas, por meio de incentivos monetários, devendo a remuneração ser proporcional ao serviço prestado, considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas (art. 3, §3º).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 115/19 -(Do Executivo)- institui o Programa Municipal de Pagamento por serviços ambientais para estimular proprietários dos imóveis a promoverem ações destinadas à manutenção, recuperação ou melhoramento dos ecossistemas.

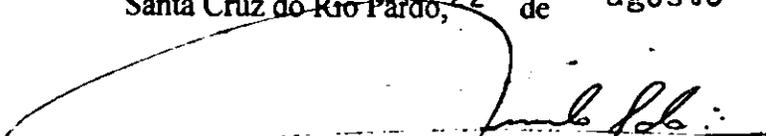
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

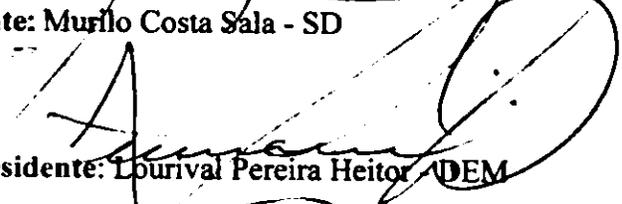
Vereador Luciano Aparecido Severo

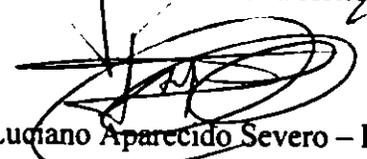
PARECER

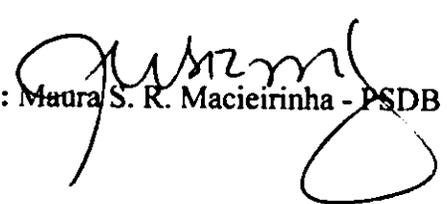
A Procuradoria Jurídica da Câmara liberou a matéria para fins de sua tramitação, sem restrições. Nosso parecer é favorável, quanto à legalidade e redação do programa proposto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 115/2019 - (Do Executivo) -

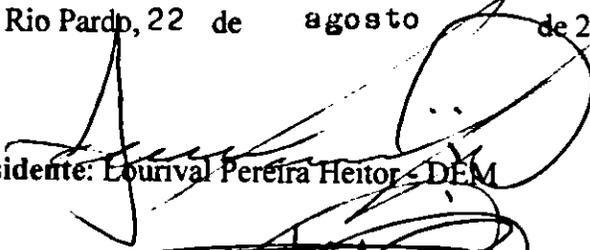
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

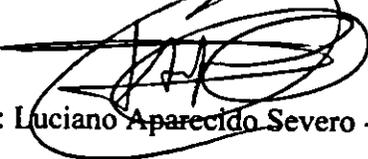
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

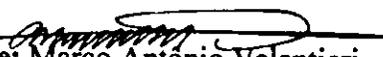
Os artigos 3º e 4º do projeto indicam os meios que suportarão a despesa, utilizando recursos financeiros a serem custeados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e dotações próprias do orçamento vigente. Parecer favorável desta Comissão, face à adoção de medidas que irão subsidiar a recuperação e o combate à degradação ambiental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2019.

Ofício nº 227 /2019- PMSCR Pardo

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor:

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências".

Trata a presente proposição de iniciativa que visa instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais objetivando estimular os proprietários de imóveis urbanos e rurais situados no município, a promoverem, no âmbito de suas propriedades, ações destinadas a manutenção, recuperação ou melhoramento dos ecossistemas, por meio de incentivos monetários ou não monetários, conforme diretrizes e critérios constantes da Lei Estadual nº 13.798/09 e demais normas que regem a matéria.

A legislação brasileira sempre procurou proteger o meio ambiente penalizando seus detratores. Em virtude da ineficácia da legislação repressiva, se faz necessário adotar medidas que subsidiem a recuperação e o combate à degradação ambiental. Desta forma, o programa que se pretende instituir será estratégico para o fortalecimento da defesa de nossas riquezas naturais e melhor qualidade de vida das atuais e próximas gerações.

O programa prevê a remuneração pela recuperação, manutenção ou melhoramento, o que é de suma importância, pois incentivará as boas práticas e a conservação do meio ambiente, biodiversidade e do desenvolvimento sustentável, bem como será uma forma de reconhecimento a quem preserva a natureza e suas características.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.


OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 00 108 149

Hora: 15h56 Visto: Theryne

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 20 DE agosto DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PMPSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado por meio de subprogramas e projetos de serviços ambientais, mediante remuneração, com a finalidade de conservar, recuperar e melhorar os recursos naturais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Ecosistemas: comunidade de seres vivos e ambiente onde se encontram, ambos tratados como um sistema funcional de relações interativas, com transferência e circulação de energia e matéria;

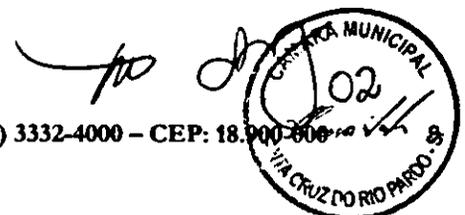
II - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III – Serviços ambientais: serviços ecossistêmicos obtidos por intermédio de iniciativas individuais ou coletivas que podem favorecer a manutenção, recuperação ou o melhoramento de ecossistemas e que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

IV – Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta Lei;

V – Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

VI – Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades e serviços ambientais que conservem ou recuperem o ecossistema, definidos nos termos desta Lei.

Art. 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado, quando disponíveis recursos financeiros e orçamentários, por meio de projetos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, a serem definidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo e especificado em editais públicos, que dentre as regulamentações, deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos.

VII – Comprovação do uso e ocupação regular da área contemplada;

VIII – Previsão de prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos a serem formalizados.

§1º. A adesão ao Programa de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o provedor de serviços ambientais e o Município, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§3º. O Município remunerará os provedores de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei e em decreto regulamentador, devendo a remuneração ser proporcional ao serviço prestado, considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Pagamento Por Serviços Ambientais, quando disponíveis recursos financeiros, serão custeadas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente e pelas dotações próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, observadas todas as disposições da Lei Municipal nº 2.343, de 15 de abril de 2009:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do meio Ambiente

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, além de suas atribuições legais, ficará responsável pelo acompanhamento da implementação do PMPSA, bem como avaliará e fiscalizará o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Luciano Francisco Massoca
Secretário Mun. do Meio Ambiente
CPF: 183.220.968-79

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 267/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 116, de 20 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 637.707,53 para a Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

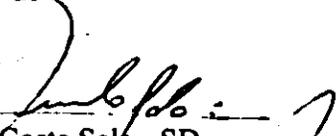
PROJETO: 116/2019 - (Do Executivo) - Abre crédito adicional suplementar de R\$637.707,53 destinado à manutenção das atividades da CODESAN com recursos próprios, utilizando verbas do excesso de arrecadação e do superávit financeiro ocorrido no exercício anterior.
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

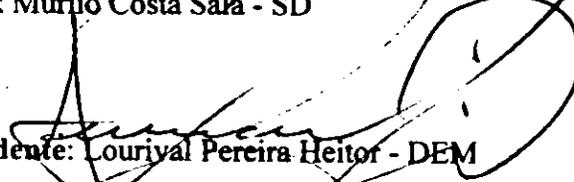
Vereador Luciano Aparecido Severo

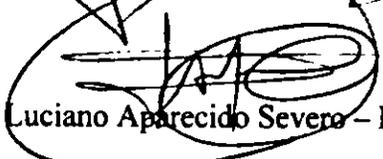
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 116/2019 - (Do Executivo)

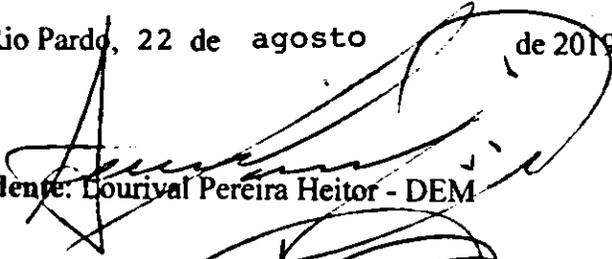
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

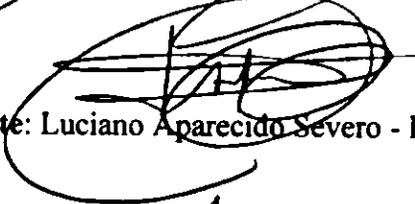
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

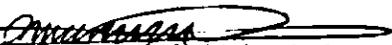
O artigo 2º disciplina a forma e indica os meios que responderão pela cobertura das despesas, sendo R\$337.707,53 por conta do excesso de arrecadação no exercício atual e R\$300.000,00 provindos do superávit financeiro do exercício anterior. Parecer favorável desta Comissão, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2019.

Ofício nº 231 /2019

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 637.707,53”.

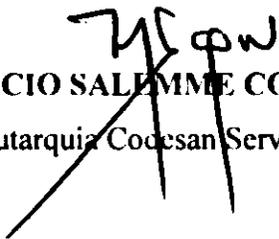
Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan em nosso município, de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção, necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia, e de insumos, como o combustível que é utilizado pelos ônibus do transporte coletivo de passageiros;

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal


MAURÍCIO SALEMM CORRÊA

Presidente Autarquia Codesan Serviços e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20/08/19

Ao Exmo. Sr.

Vereador PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Hora: 15h56 Visto: Troun

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 16.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 116, DE 20 DE agosto DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 637.707,53”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 637.707,53 (seiscentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos) no orçamento da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras para manutenção das atividades, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096

536

3.3.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte 04

R\$ 637.707,53

TOTAL R\$ 637.707,53

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 637.707,53 (seiscentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos) correrão no valor de R\$ 337.707,53 (trezentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos) por conta de excesso de arrecadação verificado na receita de serviços, no exercício atual e no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 268/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117, de 20 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 400.000,00 para pagamento de PASEP, tarifas bancárias, Probase, dentre outras despesas essenciais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

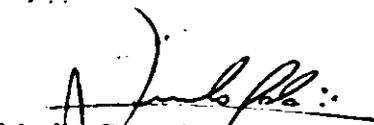
PROJETO: 117/2019 - (Do Executivo) - abre crédito adicional suplementar de R\$400.000,00 para pagamento de tarifas bancárias, PASEP, Probase e outras despesas consideradas essenciais, com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior.
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

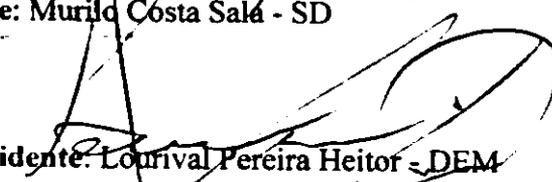
Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

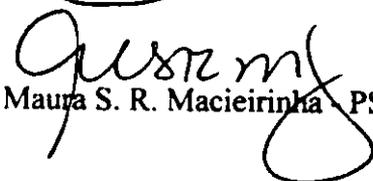
Parecer favorável desta Comissão, face ao contido no artigo 2º deste projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 117/2019 - (Do Executivo) -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 2º contempla a cobertura da medida proposta, com recursos próprios por conta de superávit financeiro do ano anterior. Nosso parecer é favorável à medida proposta, que indica a rubrica da despesa acionada.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR

Ofício nº. ~~235~~2019

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento, para o pagamento de despesas essenciais como: Probase, tarifas bancária, PASEP, dentre outras.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
Paulo Edson Pinhata
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20 / 108 / 19

Hora: 15h56 Visto: Thoupin

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 20 DE agosto DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 400.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

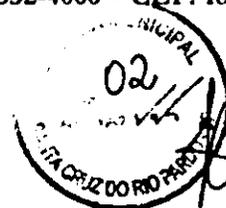
Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
02.03.00 – Secretaria de Finanças	
04.123.0004.2.013	
86	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica– Fonte 01	<u>RS 50.000,00</u>
28.843.0000.0.001	
89	
4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Cont. com Inst. Financeira – Fonte 01	<u>RS 150.000,00</u>
28.846.0000.0.002	
90	
3.3.90.47.12 – Contribuição para o PIS/PASEP – Fonte 01	<u>RS 200.000,00</u>
	<u>TOTAL RS 400.000,00</u>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ocorrerão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 192/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 118, de 24 de junho de 2019.

Dispõe sobre reenquadramento salarial de empregos e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Prefeitura tem realizado, gradativamente, os necessários reajustes salariais, no intuito de reconhecer e valorizar o trabalho dos seus servidores. Sobre o assunto, foram editadas as LC nº 521/14, 548/14, 555/15, 562/15, 573/15, 632/17, 655/18, 674/18, 689/19 e 694/19.

A proposta ainda pretende a criação de mais duas vagas de Oficial Administrativo e fixa em duas a quantidade de vagas para o cargo de Subprefeito.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

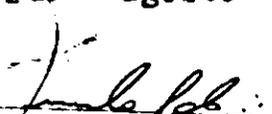
PROJETO: de lei complementar 118/19 - (do Executivo) - dispõe sobre reenquadramento de emprego municipal de pajem e cria duas vagas de oficial administrativo; altera para duas as vagas de Subprefeito destinadas a Caporanga e Sodrélia (Anexo II da LC 659/2018 e 617/2017).
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

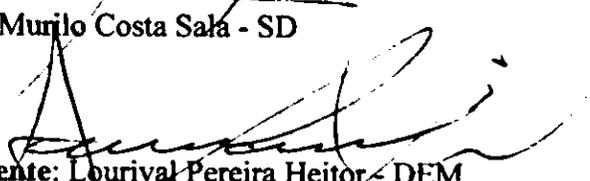
Vereador Luciano Aparecido Severo

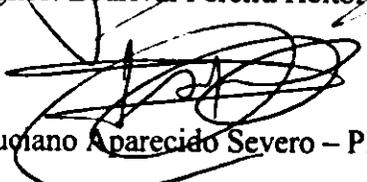
PARECER

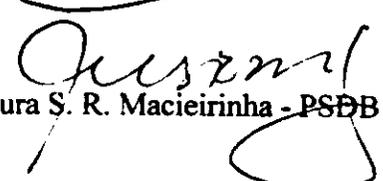
Exaramos parecer favorável à legalidade e redação da matéria, acompanhando o parecer jurídico prévio emitido pela PJ desta edilidade, sem restrições à regular tramitação do projeto em exame.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 118/19 - (Do Executivo) -

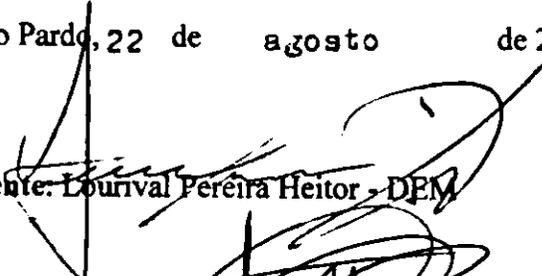
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

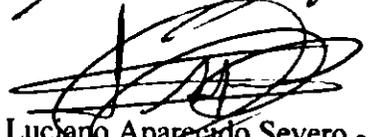
Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O artigo 4º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, por conta das dotações orçamentárias ali mencionadas. Nosso parecer é favorável à matéria, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de agosto de 2019.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de agosto de 2019.

Ofício nº 236 /2019

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso projeto de Lei Complementar que promove o reenquadramento do emprego municipal de pajem e prevê a criação de duas vagas do emprego de oficial administrativo, que são funções necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços públicos.

Informo ainda que por equívoco de digitação, o cargo de subprefeito foi relacionado no anexo II da Lei Complementar nº 617/2017 e Lei Complementar 659/2018 com a quantidade de uma vaga e, aproveito o ensejo para realizar a devida correção.

Ante o exposto, requiro a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de Lei Complementar em anexo.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 20/08/19

Hora: 45h55 Visto: Thaynã





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 20 DE agosto DE 2019.

=Dispõe sobre reenquadramento do emprego de pajem e dá outras disposições =

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica reenquadrado na faixa salarial P.07 o emprego público de pajem, passando a vigorar conforme anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criadas no quadro de pessoal da Administração Municipal 02 (duas) vagas do emprego público de Oficial Administrativo, a serem contratados de forma permanente, sob regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, tendo como requisitos: ensino médio completo e conhecimentos específicos na área, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; referência salarial: P.06 e as seguintes atribuições: desenvolver atividades de natureza administrativa, envolvendo recebimento, expedição, controle e arquivamento e armazenagem de documentos e materiais, programações de transporte, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples de estatística básica, apontamentos de dados relacionados à seção; atendimento telefônico e ao público; digitação de textos e elaboração simples em computador; executar serviços gerais de escritório nas diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos de correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, digitação, controle e arquivo de documentos, junto a qualquer departamento da Prefeitura, inclusive com conhecimento de departamento pessoal; executar outras atribuições afins; desenvolver atividades de natureza administrativa, envolvendo recebimento, expedição, controle e arquivamento de documentos, apontamentos de horas trabalhadas, horas extras, período de descanso, trabalho noturno, quadro de horários de atendimento a funcionários, redação de texto em computador e, sob orientação e supervisão; efetuar lançamentos, cálculos de pagamento de pessoal, venda de ingressos em bilheteria, serviços bancários, controle de recebimento de taxas e entradas para eventos etc.; zelar por documentos, responsabilizando-se pela sua guarda; seguir as regras do setor em que está alocado; realizar substituições, guardas de





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



banners ou outras formas de publicidade e outras tarefas afins em qualquer secretaria da Prefeitura; demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º - Fica alterada para duas a quantidade de vagas do cargo de Subprefeito, constante do anexo II da Lei Complementar nº 659 de 23 de março de 2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria de Cultura
02.06.01 – Administração da Cultura

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
02.05.08 – Educação Básica – Fundeb 40% - Ensino Infantil

Art. 5º – O anexo I da Lei Complementar nº 690 de 11 de abril de 2019 passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
de de 2019.

Registre-se e Publique-se.


OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

